



Processo Nº 49/CG/11

Verificação Interna da Conta
de Gerência do Instituto
Nacional de
Desenvolvimento das
Pescas

Ano 2010

Relatório

Abril/ 2015



ÍNDICE

Índice de quadros	
Relação de siglas e abreviaturas	
Anexos	
I. Introdução	4
II. Enquadramento Jurídico	4
III. Relação dos responsáveis	5
IV. Contraditório	5
V. Apreciação da Conta	5
5.1 Instrução do Processo	5
5.2 Análise Orçamental	10
5.3 Demonstração Numérica	14
5.3.1 Dos valores a Débito	16
5.3.2 Dos valores a Crédito	18
VI. Conclusões/Recomendações	25
VII. EMOLUMENTOS	26
VIII. MINISTÉRIO PÚBLICO	26
IX. DECISÃO	26

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Identificação dos responsáveis da CG 2010 do INDP	5
Quadro 2 – Incoerência numérica entre modelos 2 e 3 – Receitas Projecto - Investimento	6
Quadro 3 – Incoerência numérica entre modelos 2 e 11 – Receitas próprias	7
Quadro 4 – Incoerência numérica entre modelos 3 e 11 – Receitas próprias	7
Quadro 5 – Incoerência numérica entre modelos 2 e 4 – Despesas Projecto – Investimento	8
Quadro 6 – Incoerência numérica entre a soma dos modelos 12 e 13 com os modelos 2 e 4	9
Quadro 7 – Análise orçamental – Receita	11
Quadro 8 – Análise orçamental – Despesas	12
Quadro 9 – Demonstração Numérica da Conta de Gerência de 2010 do INDP	15
Quadro 10 Descontos efetuados	18
Quadro 11 Descontos Entregues	19
Quadro 12 Demonstração Numérica Final	21

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

INDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas

IUR - Imposto Único Sobre o Rendimento

INPS - Instituto Nacional de Providência Social

BCA - Banco Comercial do Atlântico

CECV - Caixa Económica de Cabo Verde

CG - Conta de Gerência

SATC - Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas

PCCS - Plano de Cargos e Carreira e Salários

TC- Tribunal de Contas

VIC - Verificação Interna de Contas

I. Introdução

O presente relatório consubstancia o resultado da Verificação Interna efetuada à conta de gerência do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, relativa ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010 em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para além dessa análise, procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e de alterações orçamentais.

II. Enquadramento Jurídico

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de novembro, o Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, adiante designado abreviadamente por INDP, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e com património próprio.

O INDP tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar estruturas regionais ou concelhias, sempre que a prossecução das suas atribuições o aconselhem.

Segundo o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de novembro, são órgãos do INDP:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Científico.

III. Relação dos responsáveis

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, os responsáveis pela elaboração e prestação da conta do INDP, devidamente identificados na relação nominal dos responsáveis, foram os seguintes:

Quadro 1 - Identificação dos responsáveis da CG 2010 do INDP

Cargo ou Função	Nome	Morada	Período de Responsabilidade
Presidente	Óscar David Fonseca Melício	Mindelo - R. de Julião - Chã Marinha	1 de Jan a 31 de Dez de 2010
Vogal - DAF	Maria Auxília Correia	Mindelo - Travessa Dr. Salles n.º 17	1 de Jan a 31 de Dez de 2010
Vogal - DPD	Carlos Daniel M. Ferreira Santos	Mindelo	1 de Jan a 31 de Dez de 2010

IV. Contraditório

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relatório inicial, e para os efeitos do disposto no artigo 29º e 34º do Decreto-lei nº 47/89 de 26 de junho, foram citados os responsáveis, identificados no quadro nº 1 deste relatório, para contestar os fatos que se lhes imputam, juntar documentos e requerer o que tiver conveniente, tendo-se-lhes sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

Vários responsáveis apresentaram as suas alegações de forma separada e outros em conjunto, as suas alegações e toda a documentação necessária para melhor compreensão e esclarecimento dos fatos suscitados, que foram tidas em consideração na elaboração do presente relatório.

V. Apreciação da Conta

5.1 Instrução do Processo

A conta de gerência do INDP de 2010, deu entrada no Tribunal de Contas a 27 de junho de 2011 sob o registo de entrada n.º 49/CG/11, por conseguinte **dentro do prazo** para o efeito previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Na sequência da análise efetuada à presente conta verificou-se que a mesma foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC, de 27/01/1992, contudo, verificou-se algumas carências tais como:

5.1.1 Incoerência numérica entre os modelos:

- a) As Receitas de Projetos - Investimento não foram contempladas no Modelo 3 - Mapa comparativo entre a receita orçada e a cobrada, fls. 5 dos autos, e neste sentido, o total das Receitas apresentadas no modelo 3, diverge em **94.725.588\$50 para menos** do total das Receitas apresentadas no modelo 2, como demonstra o quadro 2, a seguir apresentado:

Quadro 2 – Incoerência numérica entre modelos 2 e 3 – Receitas Projeto - Investimento

Descrição	Modelo 2(1)	Modelo 3(2)	Diferenças(3=2-1)
Funcionamento			
Receitas Correntes			
Rendimentos de Propriedade	6.001.860,00	6.001.860,00	0,00
Vendas	4.055.261,00	4.055.260,50	-0,50
Outras Receitas Correntes	15.271.195,00	15.271.195,00	0,00
Transferências Correntes	17.039.112,00	17.039.112,00	0,00
Total Receitas Correntes	42.367.428,00	42.367.427,50	-0,50
Receitas de Capital	4.350.000,00	4.350.000,00	0,00
Investimento			
Receitas Projecto - Investimento	94.725.588,00	0,00	-94.725.588,00
Total Geral	141.443.016,00	46.717.427,50	-94.725.588,50

Foram solicitados esclarecimentos aos responsáveis.

Nas suas alegações afirmam os responsáveis que:

“Efetivamente a receita dos projetos não foi contemplada no modelo 3, por se entender que neste mapa seriam retratados apenas as receitas do orçamento de funcionamento e não tínhamos a informação de que deveria refletir as do orçamento de investimento.”

De acordo com o que foi dito pelos responsáveis, entende-se que se deve aceitar a justificação dada, mas alerta-se aos responsáveis para que nas futuras contas, sejam incorporadas todas as receitas (funcionamento e investimentos) no modelo 3.

- b) Os responsáveis apresentaram no Modelo 11 – Relação dos documentos de cobrança, Pasta n.º 2, Receitas próprias no montante de 26.062.331\$50.

Estas divergem em **3.615.984\$50 para menos** das apresentadas no modelo 2, como demonstra o quadro 3, a seguir apresentado:

Quadro 3 – Incoerência numérica entre modelos 2 e 11 – Receitas próprias

Descrição	Modelo 2(1)	Modelo 11(2)	Diferenças(3=2-1)
Receitas Próprias			
Rendimentos de Propriedade	6.001.860,00	6.001.860,00	0,00
Vendas	4.055.261,00	4.055.260,50	-0,50
Outras Receitas Correntes	15.271.195,00	16.005.211,00	734.016,00
Receitas de Capital	4.350.000,00	0,00	-4.350.000,00
Total Geral	29.678.316,00	26.062.331,50	-3.615.984,50

O mesmo acontece quando comparamos os modelos 3 e 11 (Quadro 4).

Quadro 4 – Incoerência numérica entre modelos 3 e 11 – Receitas próprias

Descrição	Modelo 3(1)	Modelo 11(2)	Diferenças(3=2-1)
Receitas Próprias			
Rendimentos de Propriedade	6.001.860,00	6.001.860,00	0,00
Vendas	4.055.260,50	4.055.260,50	0,00
Outras Receitas Correntes	15.271.195,00	16.005.211,00	734.016,00
Receitas de Capital	4.350.000,00	0,00	-4.350.000,00
Total Geral	29.678.315,50	26.062.331,50	-3.615.984,00

Afirma os responsáveis que:

“As informações constantes no modelo 11 foram preparadas em 2014, com base nas contas patrimoniais definitivas, devendo ser considerado estes dados. Dizem ainda, que a rubrica outras receitas correntes no modelo 11 no valor de 16.005.211\$00, por lapso, inclui a receita de capital que provisoriamente foi estimado em 350.000\$00 indicado no modelo 2, que após apuramento das contas definitivas ascendeu a 360.016\$00. Além disso, com o apuramento definitivo das contas de 2010, a rubrica outras receitas correntes registou-se um acréscimo de 374.000\$00 conforme relação de documentos apresentada, faltou porém demonstrar no modelo 11, o valor de 4.000.000\$00 referente aos fundos de licença de pesca pagos em 2010 pelo Estado de Cabo Verde, que embora considerada uma receita própria, não se trata da venda de um bem ou serviço, daí não ser considerado no modelo 11, da mesma forma que não foi considerado os montantes de duodécimo. No anexo 1, consta uma relação da totalidade das receitas próprias arrecadadas pelo INDP no ano 2010”.

Analisando os argumentos e dos anexos que os acompanharam, conclui-se que efetivamente o total das receitas cobradas ascendem a **30.062.331\$00**, sendo,

rendimentos de propriedade 6.001.860\$00, vendas 4.055.260\$00, outras receitas correntes 15.645.195\$00 e de receitas de capital 4.360.016\$00. Assim sendo, a dúvida suscitada está devidamente justificada.

- c) As Despesas Extraorçamentais, referentes aos Projetos – Investimento, no montante de 101.682.732\$00, não foram refletidas no Modelo 4 – Mapa comparativo entre despesa orçada e a paga. Neste sentido, o total das despesas do modelo 4, diverge em **101.682.732\$00 para menos**, do total das despesas do modelo 2, como demonstra o quadro 5:

Quadro 5 – Incoerência numérica entre modelos 2 e 4 – Despesas Projeto – Investimento

Descrição	Modelo 2(1)	Modelo 4(2)	Diferenças(3=2-1)
Funcionamento			
Despesas Correntes			
Despesas com Pessoal	33.025.031,00	33.025.031,00	0,00
Fornecimentos e Serviços Externos	23.284.421,00	23.284.421,00	0,00
Outras Despesas Correntes	120.245,00	120.245,00	0,00
Encargos da Dívida	67.279,00	67.279,00	0,00
Total Despesas Correntes	56.496.976,00	56.496.976,00	0,00
Investimento			
Despesas Projecto - Investimento	94.725.588,00	0,00	-94.725.588,00
Fundos Extra-Orç. - Projecto Investimento	6.957.144,00	0,00	-6.957.144,00
Total Geral	158.179.708,00	56.496.976,00	-101.682.732,00

Os contestantes alegam que:

“Efetivamente as despesas dos projetos não foram contempladas no modelo 4, por se entender que neste mapa seriam retratadas apenas as despesas do orçamento de funcionamento e não tínhamos a informação de que deveria refletir também as do orçamento de investimento. Afirmam ainda que, o valor de despesa de investimento no montante de 101.682.732\$00, inclui o valor de despesa de projetos de investimento financiado no âmbito de programa de investimento público de 2010, no total de 94.725.588\$00 e o montante de 6.957.144\$00 do projeto financiado pela cooperação internacional (Espanha), conforme o anexo 2)”

Como se pode depreender dos argumentos dos responsáveis “não tinha conhecimento de que se deveria refletir as despesas de investimentos no modelo de conta de gerência”, vislumbra-se que, uma vez contabilizado os valores que não tinham sido contabilizados, as incoerências no quadro acima indicado deixa de existir. Assim sendo, considera-se com esclarecida a questão suscitada.

- d) A soma das Despesas com pessoal do modelo 12 – Relação dos documentos de despesas (Pessoal), com as Outras despesas do Modelo 13 – Relação dos documentos de despesas (Outros), ascende a 54.913.309\$00. Este montante diverge em **1.583.667\$00 para menos**, do total das despesas orçamentais do modelo 2, bem como do modelo 4. O quadro 6 ilustra as diferenças:

Quadro 6 – Incoerência numérica entre a soma dos modelos 12 e 13 com os modelos 2 e 4

Descrição	Modelo 2 e 4 (1)	Modelo 12 (2)	Modelo 13 (3)	Diferença (4=3+2-1)
Despesas com pessoal	33.025.031,00	33.858.456,00		833.425,00
Fornecimentos e serviços externos	23.284.421,00		20.831.649,00	-2.452.772,00
Encargos da dívida	67.279,00		67.279,00	0,00
Outras despesas correntes	120.245,00		155.925,00	35.680,00
Total Despesas Correntes	56.496.976,00	33.858.456,00	21.054.853,00	-1.583.667,00

No âmbito do contraditório referem que:

“Considerando que a conta de gerência de 2010, foi feita numa base provisória, tendo em conta que as receitas apresentadas no quadro nº 1 estão com base em dados definitivos entendemos ser oportuno também apresentar as despesas em base definitivas, conforme sintetizado no quadro 2., por tanto, o valor total das despesas no âmbito do orçamento de funcionamento apurado definitivamente é de 55.108.230\$00, sendo despesa com pessoal 32.822.527\$00, fornecimento e serviços externos 22.045.879\$00 e despesa de capital 239.824\$00.”

Compulsando nos argumentos e dos extratos das contas ora remetidos (vd. as fls. 203 a 242 dos autos), conclui-se que efetivamente as despesas ascendam a um montante de **55.108.230\$00**, sendo despesas com o pessoal, (**32.822.527\$00**, de fornecimentos e serviços externos (**22.045.879\$00**) e despesas de capital (**239.824\$00**), assim sendo, julga-se como fundamentado a questão levantada.

- e) As despesas de capitais do modelo 16 - Relação dos bens de capitais adquiridos durante a gerência, fls. **90** dos autos, no montante de 142.402\$00, não foram refletidas nos modelos 2, 4 e 13. A rubrica de despesas de capital dos modelos 2 e 4 apresenta-se nulo.

Alegam os responsáveis que

“O modelo 16, constou apenas bens de capital corpóreo, no montante de 142.402\$00, o de capital incorpóreo no valor de 97.422\$00, totalizando assim 239.824\$00.”

Com a apresentação de um outro documento justificativo (vd. fl. 242 dos autos) no valor de 97.422\$00 que não tinha sido contabilizado inicialmente no modelo 16, o total das despesas de capital ascendem a 142.402\$00, sendo assim, entende-se que esta situação está devidamente justificada.

- f) O modelo 15 – Relação das guias de entrega de descontos – Operações de Tesouraria, constante da Pasta n.º 2, não foi corretamente preenchido pois, constam receitas do Estado (IUR e INPS) no modelo. De salientar que, o modelo 15 deverá conter todos os descontos pagos que não sejam Receitas do Estado.

No contraditório afirmam os responsáveis que “o INDP não acata a observação feita.”

Efetivamente o modelo 15 (relação das guias de entrega de descontos operação de tesouraria) apresentado aquando da apresentação da conta de gerência, não está devidamente preenchido como se afirma no relatório inicial. E acrescenta-se ainda, para que os responsáveis encetassem diligências no sentido de cumprir com maior rigor as instruções de prestação de conta, sob pena de não serem aceites pela secretaria do Tribunal de Contas, as contas com problema semelhante.

5.2 Análise Orçamental

A análise orçamental que se segue foi baseada nos dados apresentados pelos responsáveis nos modelos 3, e Certidão de receitas do Tesouro, bem como dos Extratos das contas no Tesouro, dos Extratos das contas de Investimento no Tesouro e de novos elementos apresentados no âmbito do contraditório:

1. Orçamento de Funcionamento:

- a) Para as receitas previu-se **48.137.901\$00** tendo-se arrecadado **47.101.443\$00**, sendo 17.039.112\$00 referentes a Duodécimos e os restantes 30.062.331\$50 a Receitas próprias. De salientar que, a taxa de execução das receitas alcançou os 97,85%, sendo a rubrica “Outras Receitas Correntes” a mais expressiva pois, obteve uma taxa de execução de 650,41%. (Vide Quadro 7 – Análise Orçamental - Receitas).

Quadro 7 – Análise orçamental – Receita

Classificação Económica	Designação	Orçamento Aprovado	Receitas Realizadas	%
1 00 00 00	RECEITAS CORRENTES	31.098.789,00	30.062.331,50	96,67
1 02 00 00	Receitas não Fiscais	20.161.697,00	25.702.315,50	127,48
1 02 03 00	Rendimentos de Propriedade	5.160.324,00	6.001.860,00	116,31
1 02 03 06	Rendas de Habitações do Estado	800.000,00	480.000,00	60,00
1 02 03 08	Alugueres de Equipamentos	4.360.324,00	5.521.860,00	126,64
1 02 07 00	Vendas	12.595.926,00	4.055.260,50	32,20
1 02 07 01	Mercadorias	1.968.948,00	444.533,50	22,58
1 02 07 02	Produtos Acabados e Semi-Acabados	10.626.978,00	3.610.727,00	33,98
1 02 08 00	Outras Receitas Correntes	2.405.447,00	15.645.195,00	650,41
1 02 08 90	Outras Receitas Correntes	200.591,00	12.288.585,00	6.126,19
1 02 08 99	Outras Receitas Extraordinárias	2.204.856,00	3.356.610,00	152,24
1 06 00 00	Transferências Correntes	17.039.112,00	17.039.112,00	100,00
1 06 00 0	<i>Administrações Públicas</i>	17.039.112,00	17.039.112,00	100,00
102 06 01 03	Administração Central	17.039.112,00	17.039.112,00	100,00
2 00 00 00	Receitas de Capital	10.937.092,00	4.360.016,00	39,86
2 04 00 00	Transferências de Capital	10.937.092,00	4.360.016,00	39,86
2 04 01 00	Administrações Públicas	8.000.004,00	4.000.000,00	50,00
2 04 01 90	Outras Transferências	8.000.004,00	4.000.000,00	50,00
2 04 03 00	Exterior	2.937.088,00	360.016,00	12,26
204 00 03 90	Outras Transferências	2.937.088,00	360.016,00	12,26
	RECEITAS PRÓPRIAS	20.161.697,00	25.702.315,50	127,48
	DUODECIMOS DO TESOURO	17.039.112,00	17.039.112,00	100,00
	RECEITAS DE CAPITAL	10.937.092,00	4.360.016,00	39,86
	TOTAL RECEITAS	48.137.901,00	47.101.443,50	97,85

- b) Relativamente às despesas, a previsão também foi de **48.137.901\$00**, mas a execução ascendeu a **55.108.230\$00**, ou seja **6.970.329\$00 a mais**. (Vide Quadro 8 – Análise Orçamental - Despesas).

Quadro 8 – Análise orçamental – Despesas

Classificação Económica	Designação	Orçamento Aprovado	Despesas Realizadas Pagamentos	%
03.	DESPESAS CORRENTES	48.137.901,00	54.868.406,00	113,98
03.01	Despesa com o Pessoal	34.582.032,00	32.822.527,00	94,91
03.01.01	Remunerações Certas e Permanentes	24.519.928,00	26.050.428,00	106,24
03.01.01.02	Pessoal do Quadro	24.519.928,00	26.050.428,00	106,24
03.01.02.00	Remunerações Variáveis Carácter n/ Permanente	5.594.312,00	2.495.583,00	44,61
03.01.02.01	Gratificações Eventuais	1.814.952,00	248.866,00	13,71
03.01.02.02	Horas Extraordinárias	387.600,00	162.177,00	41,84
03.01.02.09	Pessoal ivenual	0,00	1.736.828,00	0,00
03.01.02.90	Despesas Diversas	3.391.760,00	347.712,00	10,25
03.01.03.00	Segurança Social para Agentes do Estado	4.467.792,00	4.276.516,00	95,72
03.01.03.03	Contribuições para a Segurança Social	4.228.032,00	4.145.476,00	98,05
03.01.03.04	Seguros Acidentes Trabalho e Doenças Profissionais	239.760,00	131.040,00	54,65
03.03.00.00	Fornecimentos e Serviços Externos	13.414.437,00	22.045.879,00	164,34
03.03.01.00	Água	717.588,00	337.247,00	47,00
03.03.02.00	Electricidade	1.047.852,00	1.135.536,00	108,37
03.03.03.00	Combustíveis e Lubrificantes	1.563.463,00	813.719,00	52,05
03.03.04.00	Conservação e Manutenção	759.072,00	8.184.627,00	1078,24
03.03.05.00	Equipamentos de Desgaste Rápido	23.280,00	6.240,00	26,80
03.03.06.00	Consumo de Secretaria	368.328,00	190.585,00	51,74
03.03.07.00	Rendas e Alugueres	600.000,00	443.000,00	73,83
03.03.08.00	Representação	328.056,00	517.890,00	157,87
03.03.09.00	Comunicações	1.260.648,00	1.030.428,00	81,74
03.03.10.00	Seguros	827.986,00	225.728,00	27,26
03.03.11.00	Vigilância e Segurança	2.331.720,00	509.434,00	21,85
03.03.12.00	Trabalhos Especializados	35.400,00	0,00	0,00
03.03.12.01	Assistência Técnica - Residente	35.400,00	0,00	0,00
03.03.13.00	Deslocações e Estadias	1.586.590,00	2.029.770,00	127,93
03.03.14.00	Limpeza, Higiene e Conforto	111.890,00	16.954,00	15,15
03.03.15.00	Formação	180.760,00	0,00	0,00
03.03.90.00	Outros Fornecimentos e Serviços	1.671.804,00	6.437.664,00	385,07
03.07.00.00	Outras Despesas Correntes	141.432,00	167.057,00	118,12
03.07.02.00	Impostos e Taxas	0,00	120.660,00	0,00
03.07.90.00	Outras Despesas Correntes	141.432,00	46.397,00	32,81
04.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	239.824,00	0,00
04.01.00.00	Imobilizações Corpóreas	0,00	239.824,00	0,00
04.01.09.00	Outras Imobilizações Corpóreas	0,00	142.402,00	0,00
	Outras Imobilizações incorpóreas		97.422,00	0,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	48.137.901,00	54.868.406,00	113,98
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	0,00	239.824,00	0,00
	TOTAL DESPESAS GLOBAL	48.137.901,00	55.108.230,00	114,48

Através do quadro 8 acima apresentado pode-se extrair o seguinte:

Executado Sem Previsão	1
Previsão sem execução	2
Tx de execução abaixo de 30%	5
Tx de execução entre 31% e 95%	9
Tx de execução igual a 100%	0
Tx de execução acima de 100%	6
Total Rubricas	23

A taxa de execução das despesas atingiu os 114,48%, e isso deve-se ao pagamento de despesas para além das previsões.

Estamos perante violação do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de Dezembro - Enquadramento orçamental ¹.

Foram solicitados esclarecimentos aos responsáveis e cópia das Deliberações do Conselho de Direção a autorizar a realização de tais despesas.

Nos seus comentários os responsáveis afirmaram que;

O INDP é um instituto público com obrigação legal de gerar receitas através de prestação de serviços a terceiros, serviços esses que devido a natureza da instituição de carácter esporádica, sazonal e incerta, com peso considerável de operações de 2 navios e laboratórios. Aduzem ainda, que a operação dos navios e dos laboratórios implica gastos com combustíveis e lubrificante, reparação e manutenção, viveres, electricidade e água que correspondem a custo avultados e são difícil previsão exata no orçamento previsional, entretanto necessário para geração de receitas, inerentes a prestação de serviços quando esta é solicitada. Realçaram ainda que desde 2006 com a cooperação entre o INDP e instituições da Espanha e Alemanha na área de investigação marinha que tem implicado a utilização do navio de investigação Islândia, embora de forma esporádica, com gastos consideráveis, tendo provocado desvios orçamentais em certas rubricas quer do lado das despesas como receitas, que não obstante de esforços do INDP em apresentar proposta de orçamento mais adequada, os valores aprovados nas rubricas do orçamento como combustíveis e lubrificantes, conservação e reparação, deslocações e estadas pouco ou nada tem a ver com a sua natureza de instituição que opera navios e laboratórios que lida com os parceiros

¹ N.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro: “Nenhuma despesa pode ser

internacional. Reafirmam ainda, que além dos valores de *per si* insuficiente no âmbito do orçamento de funcionamento, as cativações feitas em julho de 2010 nos projetos de investimentos determinaram a passagem de algumas despesas comprometidas, inicialmente previstas no orçamento de investimento, para o orçamento de funcionamento, mediante esforço acrescido na procura de parcerias de financiamento. O Conselho de Direção não emitiu deliberação específica que autorizou a realização de despesas para além das previstas no orçamento, porém, todas foram autorizadas pelos respetivos membros.

Efetivamente verifica que as despesas foram feitas além do orçamento aprovado em violação da norma referida. As respostas dadas pelos contestantes em nada alteram o que foi dito pelo TC, portanto a execução de despesas sem que as mesmas estejam devidamente dotadas no orçamento, constitui infração nos termos da lei e é punível com multa nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 35º da lei 83/IV/93 de 12 de julho. Contudo, tal torna-se inútil para o efeito, atendendo ao facto de o *procedimento judicial prescrever no prazo de cinco anos, a contar do termo da gerência em que os factos ocorreram*” de acordo com o estipulado no n.º 1, art.º 39º do Dec. Lei n.º 47/89, de 26 de junho, e concretamente para o caso *sub judice*, mais de cinco anos desde a sua execução (2010).

Entretanto recomenda-se aos responsáveis para um maior rigor na elaboração e execução do orçamento, cumprindo todos os requisitos legais exigidos sob pena de responsabilidade.

- 2. Orçamento de Investimento:** Através das informações dos projetos, constantes do processo, fls. **116 a 119** dos autos, verificou-se que foram previstas despesas no valor de **108.912.680\$00**, mas executadas **101.682.732\$00**. Dos projetos executados 94.725.588\$00 foram financiados pelo Tesouro e 6.957.114\$00 pela Cooperação Espanhola.

5.3 Demonstração Numérica

Para a elaboração da Demonstração Numérica foi aplicada a técnica de VIC em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, analisando os modelos de receitas e despesas, e considerando a legalidade da gerência em análise, cumpre-se apresentar a

demonstração numérica da conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010:

Quadro 9 – Demonstração Numérica da Conta de Gerência de 2010 do INDP

Designação	Modelo 2 (1)	SATC (2)	Diferença (3) (2-1)	Designação	Modelo 2 (1)	SATC (2)	Diferença (3) (2-1)
DÉBITO				CRÉDITO			
<i>Saldo da gerência anterior</i>	38.587.088,00	38.598.509,20	11.421,20	<i>Despesas Orçamentais</i>	134.953.259,00	134.953.259,00	0,00
Em Numerário	6.935,00	6.935,00		<i>Despesas Correntes - Func.</i>	40.227.671,00	40.227.671,00	0,00
Em depósito	38.580.153,00	38.591.574,20		Despesas com pessoal	30.488.031,00	30.488.031,00	
BCA		22.924.845,20		FSE	9.619.395,00	9.619.395,00	
Caixa Económica de Cabo Verde		19.107,00		Outras despesas correntes	120.245,00	120.245,00	
Tesouro conta n.º 309		15.647.622,00		<i>Despesas Projecto - Invest.</i>	94.725.588,00	94.725.588,00	0,00
<i>Receitas Orçamentais</i>	127.415.732,00	127.415.732,00	0,00	<i>Saida de fundos extra-orç.</i>	23.226.449,00	23.226.449,00	0,00
<i>Receitas correntes - Func.</i>	32.690.144,00	32.690.144,00	0,00	Fundos extra-orç. - Func.	16.269.305,00	16.269.305,00	0,00
Rendimentos de propriedade	4.840.324,00	4.840.324,00		Despesas com pessoal	2.537.000,00	2.537.000,00	
Vendas	4.055.261,00	4.055.261,00		FSE	13.665.026,00	13.665.026,00	
Outras receitas correntes	2.405.447,00	2.405.447,00		Encargos da dívida	67.279,00	67.279,00	
Transferências correntes	17.039.112,00	17.039.112,00		<i>Fundos Extra-Orç - Proj. Invest.</i>	6.957.144,00	6.957.144,00	0,00
Receitas de capital	4.350.000,00	4.350.000,00		<i>Descontos entregues</i>	11.806.818,00	11.806.818,00	0,00
<i>Receitas Projecto - Invest.</i>	94.725.588,00	94.725.588,00	0,00	<i>Descontos entregues - Func.</i>	4.697.327,00	4.697.327,00	0,00
<i>Fundos extra-Orç. - Funcion.</i>	14.027.284,00	14.027.284,00	0,00	Receitas do Estado	4.442.923,00	4.442.923,00	
Rendimentos de propriedade	1.161.536,00	1.161.536,00		Operações de Tesouraria	254.404,00	254.404,00	
Outras receitas correntes	12.865.748,00	12.865.748,00		<i>Descontos entregues - Invest.</i>	7.109.491,00	7.109.491,00	0,00
<i>Descontos efectuados</i>	12.402.280,00	12.402.280,00	0,00	Receitas do Estado	6.715.304,00	6.715.304,00	
<i>Descontos efectuados - Func.</i>	5.292.789,00	5.292.789,00	0,00	Operações de Tesouraria	394.187,00	394.187,00	
Receitas do Estado	5.038.385,00	5.038.385,00		<i>Saldo para a gerência seguinte</i>	22.445.858,00	23.015.687,20	569.829,20
Operações de Tesouraria	254.404,00	254.404,00		<i>De descontos não entregues</i>			
<i>Descontos efectuados - Invest.</i>	7.109.491,00	7.109.491,00	0,00	Receitas do Estado	595.462,00		
Receitas do Estado	6.715.304,00	6.715.304,00		Sendo:			
Operações de Tesouraria	394.187,00	394.187,00		Em cofre	148.463,00	148.463,00	
Por Justificar		558.408,00	558.408,00	Em bancos	22.297.395,00	22.867.224,20	
Total Débito	192.432.384,00	193.002.213,20	569.829,20	BCA		13.476.378,20	
				Caixa Económica de Cabo Verde		18.607,00	
				Tesouro conta n.º 149		8.808.042,00	
				Tesouro conta n.º 309		564.197,00	
				Total Crédito	192.432.384,00	193.002.213,20	569.829,20

A Demonstração Numérica ora apresentada pelo Tribunal de Contas, não coincide com os montantes apresentados pelos responsáveis, constantes do modelo 2, pelas seguintes razões:

5.3.1 Dos valores a Débito

1. **Saldo da gerência anterior:** Através do modelo 2, Extrato do Tesouro da conta n.º 309, Certidões de saldos em depósitos nos bancos Caixa Económica de Cabo Verde e BCA, constantes da conta de gerência de 2009 (**anexo I**), foi possível aferir que, o saldo da gerência anterior ascendeu a **38.598.509\$20**, sendo 38.591.574\$20 em bancos e 6.935\$00 provavelmente em cofre. Este saldo apurado pelo Tribunal de Contas, diverge em **11.421\$20 para mais do apresentado pelos responsáveis no modelo 2** e, neste sentido, foram solicitados esclarecimentos aos responsáveis.

Alegam os responsáveis que:

“O saldo da gerência anterior é de 38.598.509\$20, valor este apurado na nossa contabilidade com dados definitivos”.

Conforme os argumentos e dos documentos apresentado pelo Tribunal de Contas a fls. 143 a 157 dos autos, pode se concluir que realmente o saldo da gerência anterior ascende a um montante de **38.598.509\$00**, valor idêntico a aquele confirmado pelos responsáveis no âmbito do contraditório, pelo está devidamente justificado o esclarecimento da duvida suscitada.

2. **Receitas Orçamentais e Fundos extraorçamentais:** Através do modelo 3, fls. **5** dos autos, da Certidão de receitas do Tesouro, fls. **11** dos autos, dos extratos do Tesouro, fls. **12 a 16 e 18 a 31** dos autos, bem como dos extratos do Tesouro das contas de Projetos – Investimentos, constantes da Pasta n.º 2, o TC apurou que as receitas orçamentais adicionadas aos Fundos Extra-orçamentais, ascenderam a **141.443.016\$00** sendo **17.039.112\$00** de subsídio do Estado, **94.725.588\$00** de receitas dos Projetos – Investimento, e **29.678.316\$00** de receitas próprias. Relativamente às receitas próprias, conforme foi dito na alínea b) do ponto **“5.1.1 Incoerência numérica entre os modelos”**, existe incoerência numérica entre os modelos 2, 11, e 3 e, neste sentido, o TC assumiu com reserva e solicitou esclarecimentos aos responsáveis.

Alegam os responsáveis que

“Considerando as retificações nas receitas próprias apresentadas anteriormente, no quadro 1, o total das receitas orçamentais adicionado aos fundos extraorçamental ascendem à 141.827.031\$50, sendo 30.062.588\$00 de receitas próprias, 17.039.125\$00 de duodécimo e 94.725.588\$00 de projetos de investimentos”.

Com base nos documentos justificativos e argumentos ora apresentado, e ainda de um esclarecimento por parte de um dos responsáveis da conta, pode-se sim certificar que realmente as receitas cobradas durante a presente gerência ascendem os **141.827.031\$00**, das quais, 17.039.125\$00 de duodécimo do Tesouro 30.062.588\$00 de receitas próprias e de 94.725.588\$00 dos Projetos – Investimento sendo assim, considera-se justificada a questão.

3. **Descontos efetuados:** assumiu-se com reserva o montante de 12.402.280\$00 referente a descontos efetuados, pois, apuraram montantes diferentes através das folhas de vencimentos de janeiro a dezembro, constantes da Pasta n.º 1, e neste sentido, foram solicitados esclarecimentos aos responsáveis bem como a discriminação, num quadro apropriado, dos montantes de Receitas do Estado e Operações de Tesouraria, de modo a perceber o que foi considerado nessas duas grandes rúbricas:

Quadro exemplo: Descontos efetuados

Descontos efectuados					
Mês	Receitas do Estado		Operações de Tesouraria		
	IUR	INPS	Sindicato	Tribunal	XXX
Jan					
Fev					
Mar					
Abr					
Mai					
Jun					
Jul					
Ago					
Set					
Out					
Nov					
Dez					
Total					

(Ver 4.4 Análise de legalidade e regularidade)

No âmbito do contraditório alegam que:

“O montante total dos descontos efetuados do orçamento de funcionamento e de investimento conforme as contas definitivas de 2010 é de 13.626.985\$00, sendo receitas de Estado 12.113.607\$00 (INPS, 5.568.005\$00; IUR, 6.545.602\$00), e de

operação de tesouraria no valor total de 1.513.378\$00, que contempla os descontos de sindicatos, pensão alimentícia decretado pelo Tribunal, etc. conforme o quadro abaixo.”

Quadro 10 Descontos efetuados

INPS	IUR	Sindicatos	Tribunal	Outros	Total
5.568.005,00	6.545.602,00	120.902,00	228.000,00	1.164.476,00	13.626.985,00

Com o envio de novos dados , denota-se que efetivamente o valor global dos descontos efetuados totaliza a **13.626.985\$00**, repartido em receitas do estado (12.113.607\$00) e operação de tesouraria (1.513.378\$00), sendo assim, a reserva levantada sobre o valor dos descontos pelo TC no relatório inicial deixa de haver.

4. **Por justificar:** das situações detetadas nos saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, apurou-se uma diferença de 558.408\$00. Foram solicitados esclarecimentos aos responsáveis.

Nas suas alegações nada pronunciaram

5.3.2 Dos valores a Crédito

1. **Despesas Orçamentais e Saída de fundos extraorçamentais:** Tendo em conta as incoerências numéricas entre os modelos 2, 4, 12 e 13, conforme referido nas alíneas c) e d) do ponto “5.1.1 Incoerência numérica entre os modelos”, assume-se com reserva, os montantes de 134.953.259\$00 e 23.226.449\$00, referentes a Despesas orçamentais e Saída de fundos extraorçamentais, respetivamente. Foram solicitados os devidos esclarecimentos aos responsáveis.

Afirma os responsáveis que atendendo a retificação feita anteriormente no quadro nº. 2 o total das despesas orçamentais e saídas de fundos extraorçamentais é de 156.790.962\$00.

Confirma-se que o montante global das despesas orçamentais em **156.790.962\$00**, das quais **55.108.230\$00** de funcionamento e **101.682.732\$00** de investimentos

2. **Entrega de descontos:** assumiu-se com reserva o montante de 11.806.818\$00 referente a descontos entregues, pois, apuraram montantes

diferentes através dos extratos do Tesouro, fls. **12 a 16 e 18 a 31** dos autos, bem como dos constantes da Pasta n.º 2, dos modelos GP010 e comprovativos de pagamento de INPS também constantes da Pasta n.º 2 e neste sentido, solicitam esclarecimentos aos responsáveis bem como a discriminação dos montantes de Receitas do Estado e Operações de Tesouraria e, respetivo modo de pagamento, num quadro, idêntico ao exemplo apresentado no ponto 3 "Descontos efetuados", de modo a perceber o que foi considerado nessas duas grandes rúbricas. De salientar que, não foram considerados os modelos GP010 sem carimbos nem assinaturas, constantes da Pasta n.º 2, pois não estão devidamente certificados e não comprovam o pagamento dos descontos legais.

Nas suas afirmações, os responsáveis alegam que:

"Os descontos entregues serão remetidos ao Tribunal de Contas uma relação mensal dos descontos entregues juntamente com a relação de descontos efetuados. Referente aos modelos GP010 sem carimbos e assinaturas esclarecemos que o INDP somente apura os montantes a reter pelo Tesouro que posteriormente é cabimentado no sistema EGOV, para efeitos de pagamento através do Ministério das Finanças, entretanto existem os modelos 31 gerado pelo sistema EGOV que demonstram as cabimentações efetuadas e os extratos das contas junto ao Tesouro onde constam as retenções."

Com o envio dos documentos comprovativos, através da nota nº 021/ GP/INDP/15 de 7 de abril de 2015, confirma-se que os descontos entregues são de **13.294.261\$00** das quais 11.780.883\$00 de receitas do Estado (IUR 6.380.504\$00 e do INPS 5.400.379\$00) e 1.513.378\$00 de operação de tesouraria, pelo que se pode assumir agora sem nenhuma reserva o valor dos descontos entregues ora apresentado.

Quadro 11 Descontos Entregues

INPS	IUR	Sindicatos	Tribunal	Outros	Total
5.400.379,00	6.380.504,00	120.902,00	228.000,00	1.164.476,00	13.294.261,00

Importa referir que ficaram por entregar a quantia de 332.724\$00 correspondente aos descontos de receitas do Estado, que seguramente está incorporado no saldo a transitar para a gerência seguinte.

Deve-se dizer que a não entrega das receitas nos cofres do Estado das receitas que lhe são devidas é passível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

- 3. Saldo para a gerência seguinte:** Através do modelo 2, dos extratos do Tesouro das contas 149, e 309, das Certidões de saldos em depósito autenticadas pela Caixa Económica de Cabo Verde, e pelo BCA, e das reconciliações bancárias em formato Excel, apurou-se que o Saldo a transitar para a gerência seguinte ascende a **23.015.687\$20** e **diverge em 569.829\$20 para mais** do apresentado no modelo 2. Deste saldo, consta 148.463\$00 provavelmente em cofre, 9.372.239\$00 no Tesouro, 18.607\$00 na CECV e 13.476.378\$20 de saldo reconciliado no BCA.

Alegam os responsáveis que

“O saldo de encerramento de 2010 correto é de 23.143.155\$20, sendo 18.607\$00 na CECV, 8.808.042\$00 no BCA, 13.603.846\$20, 564.197\$00 no Tesouro e 148.463\$00 em cofre. No saldo de encerramento apresentado anteriormente pelo INDP, ficou por incluir o saldo da conta 309 no Tesouro no valor de 564.197\$00, habitualmente esse valor junto ao Tesouro não transita de um ano para o outro, por norma do Ministério das Finanças, e foi esse o procedimento considerado pelo INDP, entretanto acontece que nesse ano o saldo transitou para o ano seguinte, por razões que desconhecemos. Alegam ainda, que o valor apurado pelo Tribunal de Contas de 13.476.378\$00 difere do somatório dos saldos no BCA conforme a certidão apresentada a 31 de dezembro de 2010 que é de 13.603.846\$20.”

Com base nos documentos justificativos nos autos, conclui-se que o saldo final para gerência seguinte ascendem a **23.143.155\$20**, das quais **13.603.846\$20** nas diversas contas no BCA, **18.607\$00** na CECV, **8.808.042\$00** na conta investimento nº 149 no Tesouro, **564.197\$00** conta funcionamento 309 no Tesouro e em cofre **148.463\$00**. De referir que foi aceite o valor em cofre apesar de não haver documentos justificativo que provasse a sua veracidade.

De referir que o saldo indicado na conta de funcionamento nº 309 junto do Tesouro, são normalmente zerados pelo Ministério das Finanças.

Com base nos novos elementos e das explicações apresentados pelos contestantes quer através das alegações, do telefone e da troca vários emails, a demonstração numérica final da presente conta passa a ser o que a seguir se indica:

Quadro 12 Demonstração Numérica Final

Designação	Novos dados (1)	SATC (2)	Diferença (3) (2-1)	Designação	Novos dados (1)	SATC (2)	Diferença (3) (2-1)
DÉBITO				CRÉDITO			
<i>Saldo da gerência anterior</i>	38.598.509,20	38.598.509,20	0,00	<i>Despesas Orçamentais</i>	156.790.962,00	156.790.962,00	0,00
Em Numerário	6.935,00	6.935,00		<i>Despesas Correntes - Func.</i>	55.108.230,00	55.108.230,00	0,00
Em depósito	38.591.574,20	38.591.574,20		Despesas com pessoal	32.822.527,00	32.822.527,00	
BCA		22.924.845,20		FSE	22.045.879,00	22.045.879,00	
Caixa Económica de Cabo Verde		19.107,00		Despesa de Capital	239.824,00	239.824,00	
Tesouro conta n.º 149		15.647.622,00		Despesas Projecto - Invest.	101.682.732,00	101.682.732,00	0,00
<i>Receitas Orçamentais</i>	141.827.031,50	141.827.031,50	0,00	Tesouro	94.725.588,00	94.725.588,00	
<i>Receitas Próprias</i>	30.062.331,50	30.062.331,50	0,00	Cooperação Espanhola	6.957.144,00	6.957.144,00	0,00
Rendimentos de propriedade	6.001.860,00	6.001.860,00		Descontos entregues	13.294.261,00	13.294.261,00	
Vendas	4.055.260,50	4.055.260,50		Receitas do Estado	11.780.883,00	11.780.883,00	
Outras receitas correntes	15.645.195,00	15.645.195,00		Operações de Tesouraria	1.513.378,00	1.513.378,00	
Receitas de capital	4.360.016,00	4.360.016,00		<i>Saldo para a gerência seguinte</i>	23.143.155,20	23.143.155,20	
<i>Receitas Projecto - Invest.</i>	94.725.588,00	94.725.588,00	0,00	Sendo:			0,00
<i>Duodécimo do Tesouro</i>	17.039.112,00	17.039.112,00	0,00	Em cofre	148.463,00	148.463,00	0,00
<i>Descontos efectuados</i>	13.626.985,00	13.626.985,00		Em bancos	22.994.692,20	22.994.692,20	
Receitas do Estado	12.113.607,00	12.113.607,00		BCA	13.603.846,20	13.603.846,20	
Operações de Tesouraria	1.513.378,00	1.513.378,00		Caixa Económica de Cabo Verde	18.607,00	18.607,00	0,00
				Tesouro conta n.º 149	8.808.042,00	8.808.042,00	
				Tesouro conta n.º 309	564.197,00	564.197,00	
				Diferença		824.147,50	
Total Débito	194.052.525,70	194.052.525,70	0,00	Total Crédito	193.228.378,20	194.052.525,70	0,00

Como se pode constatar da demonstração numérica existe uma diferença no valor de **824.147\$00** a crédito que resulta de despesas não justificada, pelo que entendemos que se deve dar uma nova oportunidade aos responsáveis de se esclarecer, uma vez que existe uma correspondência em absoluto em todos os valores apresentado e apurado pelo Tribunal de Contas, e ainda, por vigorar na instituição Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro conforme o Decreto-Lei nº 5/2008, de 4 de Fevereiro, e nesse sistema de contas deverá contemplar a contabilidade analítica a fim de se proceder ao apuramento dos custos para cada serviços.

Análise de legalidade e regularidade

1. O Estatuto do INDP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de novembro, encontra-se desatualizado. Pois, a Lei n.º 96/V/99, de 23 de março é superior e paramétrica e revoga o referido Estatuto de 97 em tudo que for contraditório ao preconizado na mesma. Neste sentido, não houve observância da Lei n.º 96/V/99, de 23 de março - Regime Jurídico Geral dos Serviços autónomos, Fundos autónomos e dos Institutos Públicos. Foram solicitados esclarecimentos aos responsáveis;

Do contraditório alegam os responsáveis que

“Provavelmente o único ponto do estatuto do INDP que não está em sintonia com a lei n.º 96/V/99 de 23 de março, poderá ser o referente ao sistema de prestação de contas, não obstante desde 2010, o INDP tem feito esforço no sentido de as apresentar de acordo com o exigido, mesmo sem rever o estatuto. Além disso, desde 2007 o Governo decidiu pela reforma institucional de fundo do INDP, inicialmente por uma espécie de partilha das atribuições do instituto entre Universidade de Cabo Verde e a Direção Geral das Pescas, posteriormente pela fusão do INDP com o INMG, processo esse que decorre os seus trâmites normais. Nesse sentido, o INDP tem considerado que seria mais razoável aguardar pelos estatutos da nova instituição e ser criada, em vez de revisão dos atuais estatutos. Alegam ainda que, desde a sua entrada em funcionamento ao 01.01.1993 ate 2010, o INDP tinha apresentado contas não em regime de gerência, mas sim em regime patrimonial integrada de acréscimo ou especialização económica dos exercícios, tendo por base relatos e informações financeiras baseados em princípios contabilísticos em moldes empresariais, geralmente aceites”.

O Conselho de Direção aprovou a 19 de março de 1998 e 30 de novembro de 2009, respetivamente, o Estatuto de pessoal e PCCS do INDP, mas, esses diplomas não foram objeto de publicação no Boletim Oficial como manda a alínea f) do n.º 1 do art.º 264 da Constituição da República: "São obrigatoriamente publicados no jornal oficial da República de Cabo Verde, sob pena de ineficácia jurídica, os regulamentos emanados da administração central direta ou indireta e da administração autónoma...". Foram solicitados os devidos esclarecimentos.

No âmbito do contraditório, os responsáveis alegam que,

Reconhecem falhas neste sentido, até então desconheciam a obrigatoriedade de publicação dos instrumentos de gestão interna nos jornais oficiais.

O Tribunal de Contas, aceita a justificação apresentada, contudo, recomenda o cumprimento do disposto.

2. Por outro lado, ao abrigo da alínea k) do n.º 3, do art.º 16, da Lei n.º 96/V/99, de 23 de Março, compete ao Ministério das Infra – estruturas e Economia Marítima, superintendência do INDP, “Aprovar o quadro e o Estatuto de pessoal, o plano de cargos e carreiras dos funcionários ou agentes dos institutos, bem como a tabela salarial daqueles que não estejam sujeitos ao regime da função pública”: Sabendo que foram os responsáveis que aprovaram os documentos referidos e não o Ministério supracitado, pelo que foram solicitados os devidos esclarecimentos..

Afirmam que “O estatuto de pessoal em vigor aprovado em 1998 pelo Conselho de Direção do INDP. O Plano de Carreiras e Salários em vigor foi aprovado em novembro de 2009, pelo Conselho de Direção do INDP e homologado pelo então Ministro de tutela do Instituto”.

Uma vez apresentado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários devidamente homologado pela tutela, considera-se como justificada a questão colocada.

3. **Avenças médicas e jurídicas pagas mensalmente:** O INDP paga avenças médicas e jurídicas no montante de 30.000\$00 cada, mensalmente. Foram solicitados aos responsáveis esclarecimentos e a base legal para tal.

Os responsáveis alegam que:

“Os contratos de avenças médicas e jurídicas que originaram as despesas mensais inerentes vêm desde os anos 90 e estão em sintonia com o n.º 4 do artigo 9º da Lei n.º 96/V/99, de 23 de março”.

Quanto a pagamentos das avenças médicas, considera-se que não é atribuição do INDP realizar despesas de assistência médica a favor dos trabalhadores pelos seguintes fundamentos:

- a) O pessoal da IND encontra-se sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, sendo abrangido pelo regime da providência social dos trabalhadores por conta de outrem (nº 3 do artº 35 do DL 28/2004 de 12 de julho);
- b) Consideram-se obrigatoriamente abrangidos pela proteção social obrigatória os trabalhadores por conta de outrem, que exerçam a sua atividade no comércio, na indústria e nos serviços, seja qual for a sua forma de remuneração, quer entidades a que prestam serviços, prossigam ou não fins lucrativos e independentemente da natureza jurídica das mesmas (artº 1 do DL51/2005 de 25 de julho)
- c) São obrigatoriamente inscritos como segurados os trabalhadores, como contribuintes, as entidades empregadoras a quem prestam serviço e como beneficiários os terceiros que legitimam a atribuição de prestação.
- d) O INDP é obrigado a entregar no INPS os valores para assistência médica/medicamentosa.
- e) Aos trabalhadores do INDP, são procedidos os descontos que são transferidos mensalmente com a respetiva comparticipação do próprio INDP, enquanto entidade empregadora;
- f) Daí que os trabalhadores do INDP tenham direito à assistência médica e medicamentosa, através dos Serviços Públicos de Saúde (artº 53º da lei acima indicada)

Portanto, não sendo atribuição legal do INDP, a realização de despesas a título de assistência médica a favor dos trabalhadores e eventualmente dos seus familiares, o **pagamento da avença pode ser considerado indevido, e passível de responsabilidade financeira reintegratória previsto e punível pelo nº 1 do artigo 36 da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.**

4. Através das folhas de vencimento, constantes da Pasta n.º 1, apurou-se que foram efetuados descontos nomeadamente, “Diversos”, “Peixe”, “Telefone” e “cantina”, nos salários dos colaboradores e neste sentido solicitam os devidos esclarecimentos aos responsáveis.

Respondem os responsáveis que

“Os descontos efetuados (peixe, telefone, cantina, etc) foram feitos mediante solicitação expressa dos trabalhadores nos termos da alínea e) do artigo nº 203º do Código Laboral”.

Com as explicações prestadas pelos responsáveis, e o disposto na alínea supra referido “Os preços da refeição no local de trabalho, de utilização de telefones, de fornecimentos de produtos ou serviços da empresa que o trabalhador expressamente solicite “, considerou-se justificado o esclarecimento solicitado.

VI. Conclusões/Recomendações

Do trabalho desenvolvido conclui-se o seguinte:

- a) A presente conta de gerência deu se entrada nos serviços da secretaria deste Tribunal dentro do prazo;
- b) Os fatos que suscitaram dúvidas em termos de legalidade e regularidade no ponto 5.4, foram todos devidamente esclarecidos com as alegações;
- c) O saldo inicial totaliza a **38.598.509\$20** conforme documenta as reconciliações bancárias e os extratos bancários;
- d) O montante global das receitas orçamentais totaliza a **141.827.044\$00**, sendo 17.039.125\$00 proveniente dos duodécimos do Tesouro, 30.062.331\$00 das receitas próprias e de 94.725.588\$00 dos projetos de investimentos pelo Tesouro;
- e) O total dos descontos efetuados e entregues totaliza a **13.294.261\$00**, sendo, 11.780.883\$00 de receitas do Estado e 1.513.378\$00 de operação de tesouraria;
- f) As despesas perfazem um montante de **156.790.962\$00**, das quais, 55.108.230\$00 de funcionamento, 101.682.732\$00 de investimentos;
- g) O saldo final para a gerência seguinte é de **23.143.155\$20**, sendo 13.603.846\$20 no BCA, 18.607\$00 na CECV, 8.808.042\$00 na conta nº 149 de investimento junto do Tesouro e 564.197\$00 conta de funcionamento no tesouro nº 309² e 148.463\$00 em cofre.
- h) O INDP continua a ter as contas bancárias juntas dos bancos comerciais, contrariando com os dispostos no Decreto-lei 29/98 de 3 de agosto, e do despacho do Ministério das Finanças de 18 de junho de 2009;
- i) Ficaram por entregar a quantia de 332.724\$00 correspondente aos descontos de receita do Estado;

² Esse valor é zerado pelo Tesouro no final do ano

- j) Existência de uma diferença no valor de **824.147\$50** que não foram materialmente justificados.

Atentas as conclusões supra referidas, formulam-se as seguintes recomendações.

- a) Instruir as futuras contas de gerências, nos termos das Novas Instruções de prestação de contas aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro;
- b) Publicar no jornal oficial da República de Cabo Verde, os regulamentos e regimentos, conforme com os dispostos no artigo 9º Decreto Legislativo 15/97 de 10 de novembro conjugado com as alíneas f)) do n.º 1, do artigo 264.º da Constituição da República de Cabo Verde;
- c) Maior rigor na execução do orçamento, ou seja, ter sempre presente que nenhuma despesa pode ser efetuada sem que além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento;
- d) Ter sempre presente que as dotações constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas;
- e) Encerrar todas as contas bancárias existentes, ao abrigo dispostos no Decreto-lei 29/98 de 3 de agosto, e do despacho do Ministério das Finanças de 18 de junho de 2009;
- f) Proceder sempre a entrega dos descontos, porque a sua não transmissão é sancionada pelo Tribunal nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 83/IV/93 de 12 julho;
- g) Rescindir o contrato de avença para assistência medica dos trabalhadores
- h) Com vista a certificar o valor do saldo em cofre, apresentar sempre uma declaração conjunta do tesoureiro e do diretor Administrativo e financeiro;

VII. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos no total de 100.000 CVE (Cem mil escudos), nos termos do artigo 7º no Decreto-Lei n.º 52/89, de 15 de julho.

VIII. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada a vista do processo ao Ministério Público

IX. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2010, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Homologar a conta de gerência do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas, referente ao ano económico de 2010, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

- II. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos dos nºs 2 e ° 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
 2. Remeter uma cópia:
 - a) Ao Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas;
 - b) Ao Ministro dos Transportes e Economia Marítima;
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

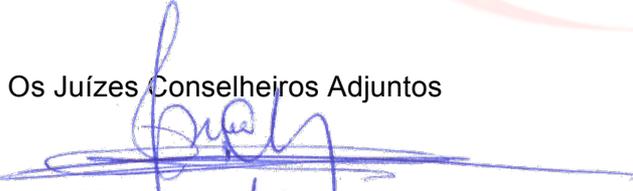
Tribunal de Contas, 29 de março de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

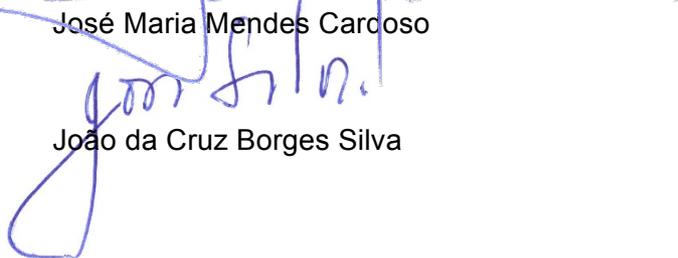


Claudino Maria Monteiro Semedo

Os Juízes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva